



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI N.º 883/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR SERVIDORES POR PRAZO  
DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de servidores para atender excepcional interesse público.

**Parágrafo Único** – A contratação a que se refere este artigo diz respeito a profissionais da área do magistério, em virtude da insuficiência no quadro efetivo da Prefeitura, e terá duração de 06(seis) meses, renováveis por igual período, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 1999.

**Art. 2º** - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dependerão da existência de recursos orçamentários e terão seus efeitos retroativos a 02 de março do corrente ano tendo em vista ser a data início do ano letivo da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - O salário do pessoal a ser contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada já existente.

**Art. 4º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 5º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;

**Parágrafo Único** – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**Art. 6º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1999, 178º DA INDEPENDÊNCIA E 111º DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL